

Declaração de rectificação n.º 227/94

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, a Portaria n.º 809-F/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211 (suplemento), de 12 de Setembro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Regulamento:

Na alínea c) do artigo 10.º, onde se lê «respeitem a uma fase» deve ler-se «respeitem apenas a uma fase».

Na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º, onde se lê «referidos no Regulamento (CEE) n.º 2081 e Despacho Normativo» deve ler-se «referidos nos Regulamentos (CEE) n.ºs 2081/92 e 2082/92 e no Despacho Normativo».

Na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º, onde se lê «beneficiem de» deve ler-se «beneficiem ou possam vir a beneficiar de».

No n.º 1 do artigo 26.º, onde se lê «no Regulamento (CEE) n.º 2081/92 e no Despacho Normativo» deve ler-se «nos Regulamentos (CEE) n.ºs 2081/92 e 2082/92 e no Despacho Normativo».

No artigo 28.º, onde se lê «e respectivos» deve ler-se «e até aos respectivos».

Antes do artigo 34.º, deve ler-se «Capítulo IV — Disposições transitórias».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 228/94

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, a Portaria n.º 809-B/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211 (suplemento), de 12 de Setembro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Regulamento:

No artigo 20.º, n.º 1, onde se lê «e nos n.ºs 3 a 10,» deve ler-se «e nos n.ºs 3 a 11,».

No artigo 22.º, n.º 2, onde se lê «alíneas c) a f) [...] a condição referida na alínea a) do n.º 1» deve ler-se «alíneas b) e d) a f) [...] uma das condições referidas no n.º 1».

No artigo 27.º, n.º 3, onde se lê «beneficiário e pelos responsáveis das entidades referidas no artigo 25.º, atestando» deve ler-se «beneficiários, atestando».

No artigo 30.º, n.º 5, alínea c), onde se lê «de mais de 10 a 50 associados.» deve ler-se «para mais de 10 associados.».

No artigo 32.º, alínea b), onde se lê «fornecimento» deve ler-se «fornecimentos».

No artigo 32.º, alínea f), onde se lê «exercício de imobilizações» deve ler-se «exercício — imobilizações».

No artigo 33.º, n.º 1, onde se lê «esforço» deve ler-se «reforço».

No artigo 34.º, alínea b), onde se lê «especializadas e polivalentes,» deve ler-se «especializadas ou polivalentes,».

No artigo 39.º, alínea a), onde se lê «(nas alíneas a) e b) do n.º 4» deve ler-se «(nas alíneas a) a c) do n.º 4».

No artigo 39.º, alínea b), onde se lê «e nas alíneas c) a e) do n.º 4» deve ler-se «e nas alíneas d) e e) do n.º 4».

No artigo 43.º, n.º 4, onde se lê «no n.º 5 do artigo 3.º» deve ler-se «nos n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º».

No título do anexo v, onde se lê «artigo 47.º» deve ler-se «artigo 49.º».

No anexo v, na col. «Ajudas», onde se lê «Investimentos (capítulo II)» deve ler-se «Investimentos».

No anexo v, na col. «Prazo para celebração do contrato», onde se lê «30 de Abril» deve ler-se «30 de Junho».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 229/94

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o Despacho Normativo n.º 696/94, publicado no *Diário da República*, n.º 228, de 1 de Outubro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Regulamento de Estágio para Ingresso na Carreira de Inspeção da Inspeção-Geral de Finanças:

No artigo 9.º, onde se lê «competem a um júri, em colaboração com o orientador do estágio.» deve ler-se «competem a um júri.».

No artigo 11.º, onde se lê «a classificação obtida nos cursos especiais de provimento ou nas provas que os substituam, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 353/89, de 16 de Outubro, e a avaliação do relatório de estágio.» deve ler-se «a classificação obtida em cursos de formação profissional e a avaliação do relatório de estágio.».

No artigo 13.º, onde se lê:

Cursos especiais de provimento

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 353/89, de 16 de Outubro, os estagiários serão submetidos, nos termos das respectivas Normas, à frequência de cursos especiais de provimento.

deve ler-se:

Cursos de formação profissional

Os estagiários da carreira de inspeção são submetidos, sempre que possível, à frequência de cursos de formação profissional.

No artigo 15.º, n.º 2, onde se lê «Curso especial de provimento — 4;» deve ler-se «Curso de formação profissional — 4;».

No artigo 15.º, n.º 3, onde se lê «A classificação final do estágio é expressa numa escala de 0 a